



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 6.417
De 23 de maio de 2006

Dispõe sobre a desafetação de área caracterizada como “sistema de lazer” para a classe dos bens dominicais, autoriza sua alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de maio de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum para enquadramento na classe de bens dominicais o imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula n.º 60.301 do 1.º CRI da Comarca, com área total de 6.851,43 metros quadrados, caracterizada como “área para sistema de lazer - IV”.

Art. 2º O Prefeito Municipal, em nome do Município, fica autorizado a permutar parte do imóvel mencionado no artigo 1º, com superfície de 6.551,43 metros quadrados, com o imóvel de propriedade da empresa Vivenda Nobre Incorporadora Ltda., objeto da Matrícula 101.016 do 1.º CRI da Comarca, com superfície de 2.915,79 m², localizada no bairro Quitandinha.

Art. 3º A área de propriedade do Município a ser permutada está especificada como área “A” no Desenho 1-5-2986/A e tem a seguinte descrição: “Na frente confronta com a avenida Luiz Raia, onde mede-se 95,77 ; mede-se 105,77 metros de frente para a avenida Nicolino Raia ; mede-se 14,14 na confluência da avenida Luiz Raia com a rua Vicente Satriani ; mede-se 42,00 metros do lado em que confronta com a rua Vicente Satriani ; mede-se 14,14 metros na confluência desta rua com a avenida Nicolino Raia e finalmente do lado direito de quem de frente pela avenida Luiz Raia olha para o imóvel , mede-se 30,00 metros confrontando com a área “ B “ deste projeto ; daí deflete a direita por 10,00 metros ainda confrontado com a área “ B “ ; daí deflete a esquerda por 30,00 metros confrontando com a passagem de pedestres , encerrando assim uma superfície de 6.551,43 metros quadrados.”

Art. 4º A permuta ora autorizada deverá ser precedida de avaliação realizada por perito oficial do Município, observando-se os valores praticados no mercado imobiliário, permitida a torna em dinheiro aos cofres municipais.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, providenciará os devidos registros no cadastro patrimonial, atendendo a finalidade disposta nesta Lei.

CÓPIA DESTA LEI ENVIADA PARA O REGISTRO MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LÍA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006.

Processo nº 000.009/2006 -- Guichê nº 015.263/2006 - ("PC").